

REGULAMENTO DO
INDIANAPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 43.143.786/0001-09 (“FUNDO”)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano
---	---------------------------------	--

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 18.295, expedido em 07 de dezembro de 2020. CNPJ/MF: 35.070.686/0001-71	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Escrituração
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.



1. DO FUNDO

1. O INDIANAPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://ghiaasset.com.br>, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104º, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”,



“divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106º da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
 - (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
 - (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
 - (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
 - (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
 - (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
 - (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por



meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii)



distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ghiaasset.com.br>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e



(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83º e 85º da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107º da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

25. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.



26. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
27. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Custodiante da Classe;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48 Artigo 48º, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) A instituição ou o aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (j) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
 - (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pela Classe.
28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou acima ou no Anexo da Classe.
30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse,



conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72º, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido



na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo Administrador até o início da Assembleia Gera.

35. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38º da Resolução CVM nº 175/2022.

36. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

37. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, ao Administrador fica exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

38. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4.DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

39. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

40. Nos termos do item 39 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se



decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99º da Resolução CVM nº 175/2022;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxii) taxa de performance, se aplicável; e

(xxiii) taxa máxima de custódia.

41. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

42. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

43. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste



Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

44. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

45. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado – Os ativos componentes da carteira do Fundo, da Classe e das Classes Investidas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo, da Classe e das Classes Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco Tributário – Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundo de longo prazo. O Administrador e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável às classes considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental - O Fundo e a Classe também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e das Classes Investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos



pagamentos dos regates. Ainda, o Fundo e a Classe estarão sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo, a Classe e as Classe Investidas realizarem investimentos.

Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe;

Risco Regulatório - As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe, seus ativos financeiros e às Classe Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelas Classe Investidas;

Risco relacionado à Taxa de juros pós-fixadas - Risco associado a investimentos cuja rentabilidade está vinculada a uma taxa de juros variável, que é ajustada ao longo do tempo com base em um índice de referência, como o CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou a taxa Selic. Tal característica implica que o rendimento futuro do investimento não é conhecido no momento da aplicação, estando sujeito às flutuações dessas taxas no mercado financeiro, o que pode afetar diretamente o retorno do fundo.

Risco relacionado à Taxa de juros pré-fixadas - Risco inerente a investimentos que apresentam uma taxa de juros determinada e fixa no momento da aquisição do ativo, independentemente das condições futuras de mercado. No entanto, o valor de mercado desses ativos pode sofrer variações significativas em função de alterações nas expectativas quanto ao comportamento futuro da taxa de juros, especialmente em cenários de volatilidade econômica, impactando o valor patrimonial do fundo.

Risco relacionado aos Índices de preço - Este risco refere-se à exposição do fundo à variação dos índices que medem a inflação ou os preços gerais da economia, tais como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). Oscilações nesses índices podem influenciar o valor real dos ativos vinculados a esses indicadores, bem como a correção monetária dos investimentos, afetando o poder de compra do capital investido.

Riscos de crédito - Os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Outros Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento,



podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos de liquidez. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez - O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

Outros Riscos: O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas ao Fundo, à Classe e/ou aos cotistas.

São Paulo, 24 de junho de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INDIANAPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INDIANAPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

("Classe")

Público-Alvo: Um único investidor profissional e não residente	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano

1.DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.

1.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, e nos termos do inciso I do Artigo 76º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro conforme estabelecidos nos Arts. 44, 45 e 70, todos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

1.2. Nos termos dos Artigos 74º, 75º e 76º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, bem como o disposto na regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários, a Classe está dispensada da elaboração de prospecto e lâmina.

1.3. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito acima será verificado, pelo Administrador, no ato do ingresso do cotista na Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.

2.DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

2.1. As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.



3.DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

0,03% a.a. (zero vírgula zero três por cento ao ano) o pagamento mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração é calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.

Será devido um valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de Escrituração, acrescido dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo, a qual está acrescida na Taxa de Administração, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Referida remuneração será acrescida de: I- Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); II- Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; III- Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens:

Quantidade de Cotistas			
De	Até		Valor unitário por Cotista, à título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)		R\$ 1,40 (um real e

Taxa de Gestão:

Percentual conforme tabela abaixo, calculado ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.

Base de Cálculo da Taxa de Administração	Taxa de Gestão (% sobre o PL)
De R\$ 0 até R\$ 10.000.000,00	0.5%
De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 50.000.000	0.4%
De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 100.000.000	0.3%
A partir de 100.000.000,01	0.2%



		quarenta centavos)	
Acima de 2.001 (dois mil e um)	R\$	0,95 (noventa e cinco centavos)	
Na hipótese de prestação de serviço de Banco Liquidante, o Administrador fará jus ao recebimento do valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual irá compor a Taxa de Administração, se aplicável.			
Taxa de Performance: Não aplicável.			Taxa Máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos.
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.			
3. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 21.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 4. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 5. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão. 23.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão. 6. Não há taxa de performance nesta Classe. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.			



4.DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

25.1. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

8. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

26.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29º da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O patrimônio inicial da Classe na primeira emissão será formado de, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas, e no máximo 60.000.000 (sessenta milhões) de cotas. As cotas possuem valor unitário de R\$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização, e o valor unitário das Cotas para as integralizações subsequentes será equivalente ao valor da cota do dia. O prazo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

10. A Classe poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

11. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.

29.1. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas da Classe e no pagamento do resgate de cotas da Classe, observada a legislação, obrigações



fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das cotas da Classe deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador integralização.

12. As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

30.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador.

30.2. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: **(a)** o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e **(b)** a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

30.3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

30.4. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

30.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

30.6. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos Artigos 52º ou 53º do Anexo I da Resolução CVM nº 175/22.

30.7. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

13. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser: **(a)** quando do término do prazo de duração da Classe; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos



termos da regulamentação vigente.

31.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, a assembleia de cotistas que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros da Classe pelo Gestor, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

14. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

32.1. As amortizações de Cotas serão efetuadas (i) ordinariamente, em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) extraordinariamente, em Ativos Financeiros.

32.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

32.3. Nas hipóteses previstas acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, observado o seguinte critério: I - O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

32.4. Na hipótese prevista acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

15. As cotas da Classe podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à verificação, pelo Administrador, da adequação do investidor ao público-alvo estabelecido neste Anexo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente.

16. As cotas da Classe não serão admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

17. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

18. O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

36.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede



a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

5. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

19. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

37.1. Na hipótese prevista no item 37 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

37.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126º e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

37.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

37.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

37.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

37.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

20. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127º da Resolução CVM nº 175/2022.

38.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128º.

21. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

39.1. Em caso de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia de cotistas, respeitados os prazos e as condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

39.2. Na hipótese acima: (i) admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos cotistas, na proporção da



quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) o resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador; e (iii) o pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia de cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de cotistas.

22. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

23. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122º da Resolução CVM nº 175/2022.

24. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

25. A política de investimento adotada pela Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

26. De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, derivativos, crédito e renda variável.

44.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

44.2. A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento



tributário para classes de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

27. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes limites:

Ativos	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	Sem limites	Sem limites	Sem limites
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	Sem limites		
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%	Sem limites		
Ações e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	Sem limites		
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 que, nos termos da antiga Instrução da CVM nº 555/2014, se classificavam como fundos de investimento da classe "Ações – BDR Nível I" e BDRs classificados como Nível I	0%	100%		
Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	Sem limites		
Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	Sem limites		
Notas comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	Sem limites		
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	Sem limites		
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral	0%	100%		
Cotas de classes de fundos de índice ("ETF")	0%	100%		
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	Sem limites		
Cotas de classes de fundos de	0%	100%	100%	



investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores qualificados				
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais que não previstas na tabela acima	0%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	0%	100%		
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	0%	100%		
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	100%		
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	100%		
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	Sem limites		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	Sem limites		
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	0%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	0%	Sem limites	100%	
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	Sem limites		
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados os requisitos regulamentares aplicáveis	0%	Sem limites	100%	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	0%	Sem limites		
Criptoativos	0%	Sem limites		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de	0%	Sem limites		



escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM				
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado	0%	100%		
Títulos públicos, que não os listados acima, e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%		
Outros ativos financeiros não previstos expressamente neste quadro e nos quadros abaixo	0%	100%		

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta, nos termos de norma específica	0%	100%
No caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia assemelhada a aberta, nos termos de norma específica	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
Pessoa física e pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	100%
Classes de fundos de investimento	0%	100%
União Federal	0%	100%

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	50%	Sem Limites
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Alavancagem	0%	100%
Permitida exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	Sem limites
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas		



e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Mínimo	Máximo
Diretamente e em ativos no exterior	Ações	0%	100%
	Opções	0%	100%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	100%
	Notas de Tesouro Americano	0%	100%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0%	100%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0%	100%

No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado	0%	100%



do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação		
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

28. A Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior.

29. A Classe poderá realizar:

- (a) Day-trade;
- (b) Operações a descoberto;
- (c) Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora;
- (d) Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem.

30. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

31. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável. Os ativos financeiros da Classe, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na Resolução CVM nº 175.

32. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de classes e fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

33. A Classe poderá aplicar em cotas de classes e fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

51.2. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

34. Em função das aplicações da Classe, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

35. A rentabilidade da Classe variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e pela taxa de administração e taxa de gestão previstas nesse Anexo.

36. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

37. A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe.

38. A Classe obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) as operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e



(ii) os percentuais referidos nas tabelas acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia posterior, observada a consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, se couber.

39. São vedadas para a Classe e para as classes investidas:

(i) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores;

(ii) as aplicações de recursos na aquisição de cotas de classes e fundos de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor; e

(iii) as aplicações de recursos na aquisição de cotas de classes e fundos de investimento que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

40. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

(i) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no parágrafo 2º e 3º do Artigo 41º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022; e

(ii) Sem prejuízo do previsto na alínea "(i)" acima, caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis ao Gestor e previstas no Artigo 42º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

7.

São Paulo, 24 de junho de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

Gestor

* * * * *

